

Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



PARECER Nº 90/2023.

PROJETO DE LEI nº 80/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
(CLIRF)

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO SE PESSOAS EM HIPERVULNERABILIDADE POR **EMPRESAS VENCEDORAS** DE LICITAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VENÉCIA. NOVA **CRIAÇÃO** DE MECANISMOS QUE VISAM CONTRATAÇÃO. FACULDADE. POSSIBILIDADADE.

A <u>VEREADORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF), MAYARA APARECIDA MORAES ELLER MININO</u>, encaminhou para parecer, o Projeto de Lei nº 80/2023, que "Dispõe sobre a Contratação De Pessoas em Hipervulnerabilidade por Empresas



Avenida Vitória, 23 — Centro — Caixa Postal 4 — 29830-000 — Nova Venécia-ES Telefax: 273752-1371 — 273752-1880 — 273752-1931 26 de J.

ENECIA

de 1954



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



Vencedoras de Licitação Pública no Município de Nova Venécia", para emissão de Parecer, assim analisado:

O projeto de lei, é de autoria de todos os Edis desta Casa de Lei, cujo objetivo é de contribuir de forma positiva com os portadores de "hipervulnerabilidade e/ou reabilitados químicos, por empresas vencedoras de licitações públicas no município de Nova Venécia-ES.

Entendo que a viabilidade técnica se funda na terminologia "ficam facultados" de vez que não se caracteriza na imposição, pois, nas contratações com recursos exclusivos da municipalidade, poderia ocorrer a imposição, entretanto, em todas aquelas que envolvam recursos Estaduais ou Nacionais, apenas pode ocorrer a faculdade, como, aliás, define o projeto de lei.

Do ponto de vista social, a iniciativa se caracteriza como salutar, portanto de relevante interesse público, podendo se concretizar por sua aprovação por esta Casa de Leis, podendo se caracterizar como mais um instrumento a integrar aos benefícios das classes atingidas.

Encontra-se sem vícios formais que impossibilitem a sua aprovação

www.cmnv.es.gov.br 🔀 cmnv@cmnv.es.gov.br

Avenida Vitória, 23 — Centro — Caixa Postal 4 — 29830-000 — Nova Venécia-ES

Telefax: 273752-1371 - 273752-1880 - 273752-1931



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



DO EXPOSTO, esta **SUBPROCURADORIA GEGAL**, é de **PARECER**, por sua aprovação, respeitada, evidentemente, a autonomia dos Edis, no acolhimento como se encontra, salvo se entenderem por eventuais emendas.

E O PARECER.

Nova Venécia, 18 de outubro de 2.023.

JOSE FÉRNANDES MEVES SUBPÉROCURÁDOR GERAL

